

RESOLUÇÃO N° 45/2018

(Publicada no Diário Oficial de 01/11/2018)

Ver Resolução nº 012/19, que alterou a titularidade da empresa para uso dos benefícios.

Alterada pela Resolução nº 107/22.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à HENRICH & CIA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100160015142,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à HENRICH & CIA LTDA., CNPJ nº 89.238.133/0013-48 e IE nº 151.990.384NO, instalada no município de Conceição do Almeida, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 12, de 19/03/19, DOE de 23/03/19, tendo em vista a mudança de titularidade do benefício da empresa, efeitos a partir de 23/03/19.

Redação originária, efeitos até 22/03/19:

"Art. 1º Conceder à INDÚSTRIA DE CALÇADOS CONCEIÇÃO DO ALMEIDA LTDA., CNPJ nº 06.653.518/0001-00 e IE nº 064.170.483NO, instalada no município de Conceição do Almeida, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:"

I - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados femininos, com prazo de benefício contado a partir de 1º de novembro de 2018 até 31 de dezembro de 2032.

Nota: A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 107 de 25/10/22, DOE de 28/10/22, mantida os demais artigos, efeitos a partir de 28/10/22.

Redação originária, efeitos até 27/10/22:

"I - Crédito Presumido - fixa em 89,1% (oitenta e nove inteiros e um décimo por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados femininos, com prazo de benefício contado a partir de 1º de novembro de 2018 até 31 de dezembro de 2032."

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Por se tratar de projeto de ampliação, para determinação do percentual de crédito presumido a ser concedido, aplicou-se o percentual de 90% (noventa por cento) sobre o percentual de crédito presumido definido na Resolução nº 14/2010, do Conselho Deliberativo do PROBAHIA.

Parágrafo único. o percentual estabelecido no inciso I do art. 2º desta Resolução somente terá efeito após o término do período de fruição previsto na Resolução nº 14/2010, que habilitou o projeto de implantação da empresa aos benefícios do Programa.

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de outubro de 2018.

121ª Reunião Ordinária do Probahia

LUIZA COSTA MAIA

Presidente